Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 453, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.964.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. - O item I, do artigo 479,- da Lei nº. 210, de 20-11-56, terá a seguinte redação:

I - Tratando-se de estabelecimentos- comerciais:

a) - nos dias úteis, funcionarão das 7,30 (séte horas e trinta minutos), até às 18 (dezoito)- horas, assegurando a cada empregado um intervalo de uma- hora e trinta minutos para refeição e descanso, o qual - não será computado no termo da duração normal do traba - lho efetivo;

b) - aos sabados, funcionará das 8 - às 11 horas;

c) - nos domingos e feriados permanecerão fechados.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em - contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de outubro de 1.964

-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal

-Edgard Freitas-
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 644, DE 1964.

Substitutivo ao Projeto de Lei, 24/64.

Art. 1º - O item I, do Artigo 479, da Lei nº 210, de 20-11-56, terá a seguinte redação:

I - Tratando-se de estabelecimentos comerciais:

a) - nos dias uteis, funcionarão das 7,30 (sete horas e trinta minutos), até às 18 (dezoito) horas, assegurando a cada empregado um intervalo de uma hora e trinta minutos para refeição e descanso, o qual não será computado no termo da duração normal do trabalho efetivo;

b) - aos sabados, funcionará das 8 às 11 horas;

c) - nos domingos e feriados permanecerão fechados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de Outubro de 1964.

_____, Presidente

_____, 1º Secretário

_____, 2º Secretário